



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE CABEAMENTOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AFINS INSTALADOS EM POSTES SITUADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos cabeamentos aéreos e equipamentos instalados em postes localizados no território do Município, pertencentes a empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV por assinatura, transmissão de dados, fibra óptica e serviços correlatos, com a finalidade de:

- I** - promover a organização do espaço urbano;
- II** - facilitar a fiscalização e a manutenção das redes;
- III** - reduzir riscos à segurança da população;
- IV** - contribuir para a melhoria da paisagem urbana.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º deverão identificar seus cabeamentos instalados em postes mediante:

I - utilização de cores padronizadas e distintas para cada empresa ou instalação de placas, anilhas, etiquetas ou dispositivos equivalentes de identificação no cabeamento, contendo, no mínimo, a denominação empresarial ou marca da prestadora;

II - instalação de placas, etiquetas ou dispositivos equivalentes de identificação, contendo, no mínimo:

- a) nome empresarial da operadora responsável;
- b) CNPJ;
- c) número de telefone para contato técnico/manutenção;
- d) tipo de serviço prestado (telefonia, internet, TV a cabo, transmissão de dados, etc.);
- e) cor do cabeamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

02

§ 1º A identificação deverá ser visível nos postes, na altura de 1,5 mts (um metro e cinquenta centímetros) do nível do solo e resistente às intempéries.

§ 2º É vedada a utilização de cores, placas, anilhas, etiquetas ou dispositivos equivalentes de identificação que possam gerar confusão entre prestadoras distintas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por regulamento:

I - definir padrões técnicos mínimos para cores, materiais, dimensões e forma de fixação dos elementos de identificação;

II - estabelecer critérios de harmonização visual com o ambiente urbano;

III - promover a compatibilização entre as prestadoras que compartilham a mesma infraestrutura.

Art. 4º As empresas que, na data de publicação desta Lei, já possuam cabeamentos instalados em postes no Município deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da regulamentação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação dos entes reguladores e concessionários responsáveis pela infraestrutura de postes.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, observada a gradação e o contraditório:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de novas autorizações de instalação no território municipal;

IV - outras medidas administrativas cabíveis, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com concessionárias de energia



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

03
[Handwritten signature]

elétrica, prestadoras de serviços de telecomunicações e órgãos reguladores, visando à implementação e ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, Visando as corretas adequação aos procedimentos que serão adotados.

Art. 9º A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas para o Município, sendo realizada com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, não implicando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de gasto.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo - RJ, 23 de fevereiro de 2026.

Rogério Marcos Macedo Simas
(Rogério Simas)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo enfrentar um problema urbano recorrente nos Municípios brasileiros: a desorganização dos cabeamentos aéreos instalados em postes, utilizados por múltiplas empresas de telefonia, internet e TV por assinatura.

A ausência de identificação clara dos cabos dificulta a fiscalização, a manutenção adequada das redes e a responsabilização das prestadoras em casos de irregularidades, além de contribuir para a poluição visual e para riscos à segurança da população.

A proposição foi concebida com rigorosa observância à responsabilidade fiscal. As medidas nela previstas não implicam criação de órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas, nem demandam contratação de pessoal ou realização de despesas adicionais pelo Município.

A atuação fiscalizatória necessária ao cumprimento da norma insere-se no âmbito das atribuições ordinárias dos órgãos municipais já existentes, a serem desempenhadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários atualmente disponíveis.

Não há, portanto, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa pública. Trata-se de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do Vereador Rogério Simas

disciplina normativa voltada à ordenação do uso do espaço urbano e à imposição de deveres às empresas que exploram atividade econômica e utilizam infraestrutura instalada em bens de uso comum ou compartilhados.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Projeto não interfere na prestação dos serviços de telecomunicações nem invade a competência regulatória da União, limitando-se a regular aspectos de inequívoco interesse local, relacionados à organização urbana, à segurança da população e à preservação da paisagem da cidade.

A exigência de identificação dos cabeamentos, por cores distintas, placas informativas, anilhas, etiquetas ou dispositivos equivalentes de identificação, constitui medida simples, de baixo custo relativo para as prestadoras e alinhada às boas práticas de gestão urbana, favorecendo a fiscalização, a responsabilização e a cooperação institucional.

Diante dessas razões, inclusive sob o enfoque fiscal e orçamentário, a proposição revela-se juridicamente adequada, financeiramente neutra e administrativamente viável, merecendo o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício da organização urbana, da segurança e da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

Rogério Marcos Macedo Simas
(Rogério Simas)
Vereador